TAURUS

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES ESPIRITO SANTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - PROCESSO Nº 024482/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

1. TAURUS ARMAS S.A. ("Taurus"), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2024, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL para registro de 30 unidades de pistolas calibre 9x19mm.

2. A abertura da sessão pública está marcada para ocorrer no dia 08.05.2024, relevando-se tempestiva a presente impugnação.

3. Requer-se, assim, a alteração de todos os itens abaixo mencionados:

I. DOS ITENS IMPUGNADOS

a) VALOR DE REFERÊNCIA

4. O item 12.2 do edital quanto ao valor de referência menciona: "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível".

5. O valor de referência incluído no edital está desatualizado, visto que, houve aumento da alíquota de IPI, através do Decreto N° 11.764 de 31 de outubro



de 2023, o IPI – Imposto sobre protudos industrializados teve a alíquota alterada de 29,5% para 55%, a apartir de 01 de fevereiro de 2024, ou seja, devendo assim ser considerada a nova alíquota para a elaboração do preço de referência.

6. Abaixo, segue comparativo de preços utilizando o preço de referência do edital, porém, com a inclusão do aumento do IPI, para mostrar o quanto a diferença é significativa. Podemos observar que o preço líquido é o mesmo nos dois casos.

IPI 29,25%			
PREÇO TABELA	R\$	6.362,17	
IPI 29,25%	R\$	1.439,79	
ICMS	R\$	1.590,54	
PIS/COFINS	R\$	455,32	
VALOR LÍQUIDO	R\$	2.876,51	

IPI 55%			
PREÇO TABELA	R\$	8.574,23	
IPI 55%	R\$	3.042,47	
ICMS	R\$	2.143,56	
PIS/COFINS	R\$	511,69	
VALOR LÍQUIDO	R\$	2.876,52	

- 7. Requeremos assim que o valor de referência seja revisado e que sejam incluídos todos os impostos devidos, **IPI de 55%,** ICMS, PIS e COFINS.
- 8. Sugerimos também que o texto do item 12.2 seja excluído ou que não seja um item desclassificatório, para que não haja a limitação da disputa, no qual, frustra a competividade do certame licitatório, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da legalidade.
- 9. Destaca-se o art. 37, inc. XXI da CF, que menciona o dever constitucional da administração pública de observar, em todas as suas contratações, a igualdade de tratamento e condições a **todos os concorrentes**.

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

b) NORMA "NT-SENASP Nº 001/2020 - Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W

10. O edital exige que o produto entregue atenda aos requisitos da NORMA NT-SENASP № 001/2020: "A empresa deverá certificar e assegurar que o produto entregue atende aos ensaios e testes apontados na "NT-SENASP № 001/2020 − Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W".

11. Salientamos, no entanto, que a Taurus teve seu armamento aprovado pelo Exército Brasileiro em rigoroso processo de testes, segundo normas técnicas também rigorosas, tendo sido o armamento considerado "conforme".

12. A requisição de certificação de qualidade técnica não prevista em Lei, como no caso, como pré-requisito para as contratações públicas brasileiras, também contraria o entendimento dos Tribunais de Contas, em especial o sumulado pelo Tribunal de Contas de São Paulo, que editou súmula vinculante sobre a matéria, conforme Resolução 05/2019-GP, de 18 de julho de 2019:

"Súmula nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei."

13. Igualmente, contraria o art. 30, § 5º da Lei de Licitações, que veda a exigência para qualificação técnica:



"§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

14. A NT-SENASP № 001/2020 exige que sejam selecionadas uma amostra de 10 unidades de pistolas, sendo 4 delas submetidas a um ensaio de endurance de 10.000 disparos em cada arma, totalizando 40.000 tiros. Levando em consideração uma média de R\$ 6,00 por munição, chegamos a um valor de R\$ 240.000,00 apenas em munições, fora todos os demais gastos. Sendo assim, salientamos que não é viável economicamente a realização dos testes exigidos na NT-SENASP № 001/2020, para este processo.

15. Diante ao exposto, sugerimos que a NT-SENASP № 001/2020 seja substituída pela certificação NATO, no qual, já foram realizados todos os testes exigidos e que possui reconhecimento Internacional, no qual, a pistola TS9 já possui certificação.

II. PEDIDO

16. Diante do exposto, requer-se: (i) a revisão dos requisitos desclassificatórios e de habilitação mencionados acima.

São Leopoldo, 02 de maio de 2024.

Termos em que, p. deferimento, Taurus Armas S.A

Luiz Roberto Fonseca Pinto Supervisor de Vendas Nacional